

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 22 de maio de 2025, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência da Sr.ª Presidente Vânia Nascimento de Castro, e presentes os Srs. (as) Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Giovani Leal da Silva, Solange Leite de Menezes, Marta da Silveira e os Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço e Joicy Leide Montalvão de Almeida, bem como a Sr.ª. Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio César Nascimento de Abreu e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelas Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta do dia, a Sr.ª Presidente comunicou que, em deferência à presença dos patronos das recorrentes dos processos de alíneas "a" e "c" a ordem da pauta seria alterada. Assim, os recursos foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** c) **Processo nº 04034-00000973/2022-26**, Tributo ICMS, RV 34/2024, Recorrente PÃO DOURADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA, Advogado Mario Celso Santiago Menezes OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** A Patrona da recorrente, Dra. Victoria Bittencourt Paiva Fernandes, OAB/DF 69.178, ofereceu sustentação oral. Iniciado o julgamento, o Cons. Relator votou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de garantir a manutenção integral dos créditos fiscais de ICMS nas operações de transferência de mercadorias entre estabelecimentos de titularidade da recorrente, colhido o voto do Cons. Giovani Leal, este pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros sobre a antecipação dos seus votos, estes optaram por aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio César Nascimento de Abreu e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelas Conselheiras Suplentes Nyvea Lourenço e Joicy Leide Montalvão de Almeida; a) **Processo nº 00040-00009070/2019-01**, Tributo ICMS, ED 19/2025, Embargante SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, Advogado Jorge Henrique Fernandes Facure OAB/SP 236.072, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. A patrona da recorrente, Dra. Leticia Chaves, acompanhou o julgamento. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento dos embargos, a fim de que o crédito tributário seja recalculado aplicando-se a taxa Selic nos meses em que o INPC, acrescido dos juros de mora de 1%, a superarem.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, dar-lhes provimento, apenas para determinar que seja**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

aplicada, para fins de atualização do crédito tributário em julgamento, a taxa Selic para todo o período da autuação, sempre que o somatório do INPC com juros de mora de 1% ao mês, estabelecidos pela Lei Complementar nº 435/2011, supere a referida taxa, nos termos do voto do **Conselheiro Relator**. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio César Nascimento de Abreu e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelas Conselheiras Suplentes Nyvea Lourenço e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redator para o acórdão, o Cons. Relator;

b) Processo nº 00040-00037114/2020-18, Tributo ICMS, RV 157/2023, Recorrente DVB COMERCIO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA, Advogada Janaina Santos Castro OAB/DF 46.176, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de que o crédito seja recalculado, aplicando-se a taxa Selic nos meses em que o INPC e os juros de mora a superarem.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, tão somente para determinar que a atualização do crédito tributário seja limitada à Taxa Selic nos meses em que a incidência do INPC + 1% a superar, nos termos do voto da Conselheira Relatora.** Foi voto vencido o do Cons. Manoel Curcino, que deu provimento ao recurso, para decretar a nulidade do auto de infração em julgamento, por vício material, nos termos da sua declaração de voto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio César Nascimento de Abreu e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelas Conselheiras Suplentes Nyvea Lourenço e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redatora para o acórdão a Cons. Relatora;

d) Processo nº 00040-00037285/2021-28, Tributo ICMS, RV 277/2023, Recorrente KABUM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A - Empresa solidária a PAULO ANDRADE DE ARAÚJO, Advogado Clayton Pereira da Silva OAB/SP 303.159, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relatora Conselheira Solange Leide de Menezes. **A Representação Fazendária opinou pelo provimento do recurso voluntário apresentado pela pessoa jurídica, para excluí-la do polo passivo da autuação fiscal.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, para excluir a pessoa jurídica da autuação fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora.** Foi voto parcialmente vencido o do Cons. Manoel Curcino, que deu provimento ao recurso, estendendo os efeitos dessa decisão à pessoa física autuada, nos termos da sua declaração de voto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio César Nascimento de Abreu e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelas Conselheiras Suplentes Nyvea Lourenço e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora; e)

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 0040-004273/2011, Tributo ICMS, ED 14/2025, Embargante NOVO GIRO ATACADISTA DE FERRAGENS E LOGÍSTICA LTDA, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento dos embargos, recomendando a aplicação do disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio César Nascimento de Abreu e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelas Conselheiras Suplentes Nyvea Lourenço e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: ED 19/2025 (Ac.95/2025), RV 210/2023 e RV 218/2023 (Ac.96/2025), REN 40/2023 (Ac.97/2025). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr.^a Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 10 de junho de 2025, terça-feira, às 14 horas. E por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO

Procuradora

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

Conselheiro

GIOVANI LEAL DA SILVA

Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES

Conselheira

MARTA DA SILVEIRA

Conselheira

NYVEA LOURENÇO

Conselheiro Suplente

JOICY LEIDE MONTALVÃO

Conselheira Suplente